

DECRETO-LEI Nº 667, DE 2 DE JULHO DE 1969

Reorganiza as Polícias Militares e os
Corpos de Bombeiros Militares dos
Estados, dos Território e do Distrito
Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando das atribuições que lhe
confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968,
DECRETA:

.....

CAPÍTULO III
DO PESSOAL DAS POLÍCIAS MILITARES

.....

Art 12. O acesso na escala hierárquica tanto de oficiais como de praça será
gradual e sucessivo, por promoção, de acôrdo com legislação peculiar a cada Unidade
da Federação, exigidos os seguintes requisitos básicos:

- a) para a promoção ao pôsto de Major: curso de aperfeiçoamento feito na
própria corporação ou em Fôrça Policial de outro Estado;
- b) para a promoção ao pôsto de Coronel: curso superior de Polícia, desde
que haja o curso na Corporação.

CAPÍTULO IV
INSTRUÇÃO E ARMAMENTO

Art 13. A instrução das Polícias Militares limitar-se-á a engenhos e
controlada pelo Ministério do Exército através do Estado-Maior do Exército, na forma
deste Decreto-lei.

.....

.....